

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

LEI N.º 053 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.**

ARTIGO 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2.º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

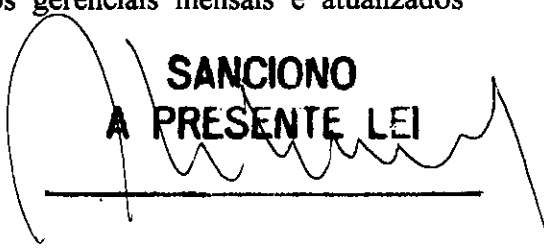
§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3.º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



ARTIGO 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

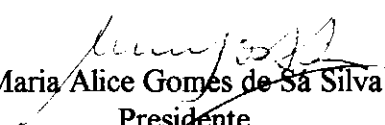
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

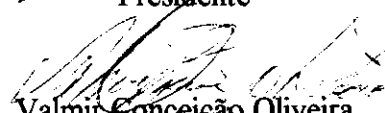
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

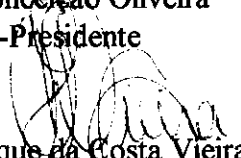
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

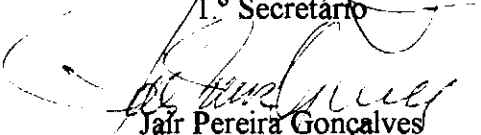
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

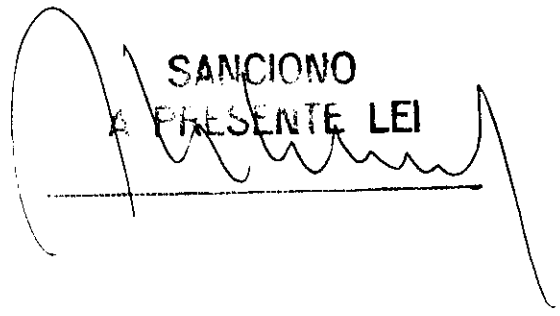
Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 15 de Dezembro de 1.997.


Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente


Valmir Conceição Oliveira
Vice-Presidente


Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário


Jaír Pereira Gonçalves
2.º Secretário


SANCIONO
A PRESENTE LEI

